Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.322 - 27 de julho de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.779, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina".

Parágrafo único. A "Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina" constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A Educação Integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3° Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimentointelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4° São objetivos da "Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina":

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura corno potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; e

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.780, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Institui a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, no âmbito do Município de Teresina, objetivando a construção, reforma ou recuperação de moradias de famílias em situação de baixa renda e vulnerabilidade social.

Serviço Financeiro (Julho/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	13,25
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *5*
Administração Indireta *7*
Comissão de Licitação *28*
Diário Oficial da Câmara *28*

§ 1º A atuação do Banco se estende, ainda, para o atendimento de situações emergenciais ou de calamidade pública, decretadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, enchentes, alagamentos, vendavais e outros fenômenos que causem danos à habitação das pessoas, quando estas não são responsáveis pelos danos.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Teresina, na regulamentação desta Lei, definirá os requisitos e os critérios para os interessados acessarem o Banco Municipal de Materiais de Construção, com a devida comprovação de ser pessoa de baixa renda e vulnerabilidade social.

Art. 2º A criação do Banco Municipal de Materiais de Construção de Teresina dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município, se necessário for, além da conveniência e do interesse público.

Art. 3º Constituirá produtos para utilização do Banco Municipal de Materiais de Construção de Teresina:

I - sobras de matérias primas da construção civil;
II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras de construção, reforma ou recuperação;
III - sobras de materiais adquiridos pelo próprio Município;
IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, associações, entidades e instituições não governamentais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente, definirá os locais para entrega e recebimento dos produtos destinados ao Banco, criado por esta Lei.

Art. 4º O repasse dos materiais recebidos pelo Banco Municipal de Materiais de Construção será destinado, preferencialmente, aos munícipes de baixa renda e vulnerabilidade social, visando:

I - construção e reforma ou recuperação de moradia própria com a finalidade de implementar o nível de habitabilidade; e
II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias-financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Markim Costa, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 22.714, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Gabriela Oliveira Rodrigues
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.322 - 27 de julho de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.07.27 22:19:39 -03'00'

13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 336/2022-DIV-ADM-SEMEL, constante no Processo SEI nº 00078.001301/2022-13, resolve

NOMEAR

FRANCISCA NATÁLIA CRAVEIRO DA SILVA, CPF nº 029.823.763-69, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 21.07.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 966/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 3200/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.038700/2022-11, resolve NOMEAR LILIAN DE MIRANDA FURTADO, CPF nº 462.482.263-34, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da FMS (Gestão de Contratos - DAF), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 19.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 967/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 335/2022-DIV-ADM-SEMEL, constante no Processo SEI nº 00078.001293/2022-35, resolve EXONERAR GILCIMAR DE OLIVEIRA, CPF nº 863.623.133-72, do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 21.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 968/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 335/2022-DIV-ADM-SEMEL, constante no Processo SEI nº 00078.001293/2022-35, resolve NOMEAR ISMAEL CAMPÊLO COUTINHO, CPF nº 347.468.623-20, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 21.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 969/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002497/2022-76, em especial no Despacho nº 5106/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", do servidor público municipal GIL SOARES DA SILVA, CPF nº 132.381.913-49, matrícula nº 001783, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 12.02.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 970/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00041.003260/2022-89, em especial no Despacho nº 4840/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C4", da servidora pública municipal ELIZABETE FREITAS FRANCO, CPF nº 397.169.963-49, matrícula nº 003148, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 19.04.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 971/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.002649/2022-46, em especial no Despacho 4979/2022 – SUPE-SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C5", do servidor público municipal LIDIOMAR SOARES DA SILVA, CPF nº 306.797.883-87, matrícula nº 007306, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD-SUL, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 27.07.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 972/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.004310/2021-16, em especial no Despacho nº 4982/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência "C6", do servidor público municipal VITAL SOUSA, CPF nº 156.356.783-00, matrícula nº 001776, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 12.07.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 973/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.001281/2021-28, em especial no Despacho nº 4974/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C5", da servidora pública municipal ALINE SIMONE MEDINA DE OLIVEIRA MENESES, CPF nº 394.026.903-44, matrícula nº 002959, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 01.09.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 974/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Despacho 8180/2022 – DRH-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.031176/2022-41, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, de 04.04.2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina –, na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina que regulamentam as respectivas Progressões dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão, a servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, na forma da relação nominal em anexo, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir das datas constantes do Anexo Único. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 974, DE 26 DE JULHO DE 2022

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28031	MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA AGUIAR	AUX ENFERMAGEM	C1	C2	23.05.2022	PROGRESSAO

PORTARIA Nº 975/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Despacho 338/2022-NUAM-FMS, e no Despacho 8583/2022 – DRH-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00041.006341/2021-34, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, de 04.04.2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina –, na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina que regulamentam as respectivas Progressões dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão, a servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, na forma da relação nominal em anexo, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir das datas constantes do Anexo Único. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 975, DE 26 DE JULHO DE 2022

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
27063	ERNESTINA DE SOUSA NUNES	AUX ENFERMAGEM	C4	C5	15.06.2021	PROGRESSAO

PORTARIA N° 976/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 1089/2022 – GABS-STRANS, constante do Processo Administrativo SEI nº 00077.008463/2022-10, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria nº 841, de 27.06.2022, que nomeou EMMANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 078.052.013-07, para o cargo de Secretário de Conselho e Junta (1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI), Símbolo DAM-2, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 977/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 1089/2022 – GABS-STRANS, constante do Processo Administrativo SEI nº 00077.008463/2022-10, resolve NOMEAR EMMANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 078.052.013-07, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, com efeitos a partir de 27.06.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 978/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 99, Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na legislação eleitoral vigente, em especial na Lei Complementar Federal nº 64/1990, com modificações posteriores, na solicitação do próprio servidor público municipal, constante do Processo Administrativo SEI nº 00044.010886/2022-65, bem como no Parecer nº 350/2022 - PGM/Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE conceder Licença para Atividade Político/Eletiva, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora pública municipal ELANE CRISTINA ALVES PEREIRA (CPF nº 903.414.653-72) – ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "I", matrícula nº 053530, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, a fim de concorrer a cargo eletivo, nas Eleições de 2022, tendo esta Portaria efeitos a partir de 02.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 979/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.021/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.012281/2022-36, RESOLVE conceder GE-1 (Superintendente Escolar), à servidora municipal CINTHIA SILVA COELHO, CPF n° 017.709.093-62, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 19.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 980/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.023/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo

Administrativo SEI nº 00044.011998/2022-14, resolve EXONERAR MARIA CARLINDA DA SILVA, CPF nº 842.049.903-04, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-4, da Escola Municipal Oscar Olímpio Cavalcante, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 15.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 981/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 4.023/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.011998/2022-14, resolve NOMEAR NAIANE LOPES LEAL, CPF nº 017.934.213-40, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, Símbolo DAM-4, da Escola Municipal Oscar Olímpio Cavalcante, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 25.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

TERMO DE DOAÇÃO. O doador MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, e a empresa donatária EMPRESA STEIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA com inscrição federal (C.N.P.J.) sob o nº 38.039.292/0001-49, inscrição estadual Nº 19.671.731-0 e inscrição municipal (CMC) Nº 626.532-2, representada legalmente por FRANCISCO HERNANI DE MACAU FURTADO, portador do CPF Nº 208.072.013-91 e portador da Carteira de Identidade Profissional: n° 15411D, expedida por CREA/PE, vêm, com suporte na Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e, ainda, conforme o Decreto nº 22.063, de 2 de fevereiro de 2022., acordar os termos da presente DOAÇÃO de imóvel integrante do acervo municipal em uma área de 4.254,16 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), a Quadra I, Lote 18, Polo Empresarial Sul, Área de Expansão-I, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí conforme especificações a seguir: Lote de terreno de nº 18 da Quadra I , integrante do Loteamento PÓLO EMPRESARIAL SUL – ÁREA DE EXPANSÃO I, situado na zona Sul, bairro Pedra Miúda, na forma da Lei 4.423, de 16.07.2013 (nome anterior, bairro Polo Empresarial Sul) zona industrial – 1(ZI1-03), medindo 24,43 metros de frente para a via coletora Secundaria III ; no fundo mede 60,66 metros, limitando-se com Área Verde II; lado esquerdo mede 106,36 metros, limitando-se com a via 37, e no lado direito mede 100 metros, limitando-se com o lote 17, com área de 4.254,16 m² e perímetro de 297,07 metros. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PI, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, centro. REGISTRO ANTERIOR: 62.095. Livro nº 02, Ficha 01, Matrícula 109844, 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO; fica ainda acordado entre as partes que a presente DOAÇÃO observará as seguintes condições: 1. O Município de Teresina doa os lotes acima descritos e a empresa donatária obriga-se a iniciar as obras de ocupação do imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir da publicação do presente Termo de Doação no Diário Oficial do Município – DOM; e, suas atividades operacionais, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados também a partir da publicação do referido Termo no Diário Oficial do Município. A presente doação está, portanto, condicionada ao exercício exclusivo da atividade econômica principal, na forma de Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (CNAE 23.30-3-02); e atividade secundária, na Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (CNAE 23.30-3-01), conforme especificado no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas da empresa. O descumprimento das condições aqui descritas enseja nulidade do Decreto concessivo do benefício, nos termos da Lei 2.528/97, e do presente Termo de Doação, devendo o bem ser imediatamente reincorporado ao acervo municipal. 2. Eventual dilatação de prazo para o início das atividades aqui referidas poderá ser solicitada formalmente pelo representante legal da empresa, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 30 (trinta) dias para o seu vencimento, expondo de forma consistente as razões do adiamento. Em acatando o argumento do requerente, o CONTEDE deliberará novo prazo que será ratificado pelo Prefeito de Teresina. 3. Caso a empresa donatária tenha interesse em adquirir a titularidade do domínio sobre o imóvel doado, para fins de garantir financiamento bancário, destinado ao início ou à ampliação das atividades empresariais, deverá ofertar ao Erário Municipal caução, conforme dispõe o artigo 14-A da Lei nº 2.528/97. 4. Na hipótese da empresa donatária pretender efetuar a alienação do imóvel (inclusive a locação) antes do lapso temporal de 10 (dez) anos, contados a partir do registro cartorário da presente doação, deverá obter autorização expressa do ente doador, sob pena de reversão do bem ao acervo municipal. É imposta esta mesma penalidade ao donatário que, após este lapso temporal, pretender alienar o imóvel sem oportunizar ao doador o direito de preferência legalmente previsto. 5. Por fim, fica a empresa donatária obrigada a proceder à averbação da transferência do imóvel ora autorizada, no registro de imóveis competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente Termo, arcando com os custos dela decorrentes, sob pena de reversão do bem ao acervo municipal. Eventual ampliação do prazo aqui referido, em face de intercorrências alheias à vontade da empresa donatária, poderá ser requerida ao ente doado, com fundamento em justificativa consistente, ainda dentro do prazo originalmente especificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento. Teresina, 27 de julho de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL, Prefeito de Teresina. FRANCISCO HERNANI DE MACAU FURTADO, Representante Legal da empresa donatária. Testemunhas: Inês Maria Fernandes de Albuquerque, CPF: 428.759.603-00; Amanda Amália Rodrigues Guimarães, CPF: 034.181.753-84.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA INTERNA Nº 008/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº 16.023, de 6 de junho de 2016, e, ainda, com base na Portaria Interna nº 003/2021, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM de Teresina, e em atenção aos Processos Administrativos SEI no 00048.000991/2022-86, RESOLVE Art. 1º ARQUIVAR o Procedimento Administrativo Disciplinar, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.000991/2022-86, cuja finalidade é a apuração de suposta responsabilidade funcional de servidores da Guarda Civil Municipal de Teresina, especificamente no que se refere aos servidores Leonardo dos Santos Meneses (Matrícula 92044) e Richardson Maniery da Silva Costa (matrícula 92203), em razão das conclusões exaradas pelo Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, de 20.06.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 25 de julho de 2022. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018-SEMA. Processo Administrativo SEI nº 00042.002056/2022-52; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: Rádio Táxi Transportes e Comunicações LTDA-ME., CNPJ: 73.965.881/0001-59; OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o contrato nº 019/2018, de prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo, vigendo até 26 (vinte e seis) de julho de 2023; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Não-Vinculados de Impostos – Geral, Conta Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação: 2019 – Administração da SEMA; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Leonardo Silva Freitas; PELA CONTRATADA: Quintiliano Moreira Chaves

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca a seguinte classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 e Edital nº 02/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterados pelo Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de

Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina – através da PORTARIA Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, com prazo de validade prorrogado até 18.08.2021, através da Portaria 1.100/2019, de 17.06.2019, publicada no DOM 2.550, de 26.06.2019, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, com novos prazos de validade, dispostos na Portaria 203/2022, publicada no DOM 3.288, de 07.06.2022, nomeada para exercer o cargo abaixo especificado, através da Portaria 948/2022, de 22.07.2022, publicada no DOM 3.320, de 25.07.2022, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail crd.sema.concurso@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. CARGO: Técnico de Nível Superior, Especialidade Psicólogo. ANA BEATRIZ RODRIGUES DANTAS – CPF: 043.451.093-96. Teresina (PI), 26 de julho de 2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca os seguintes classificados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 e Edital nº 02/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterados pelo Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina – através da PORTARIA Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, com prazo de validade prorrogado até 18.08.2021, através da Portaria 1.100/2019, de 17.06.2019, publicada no DOM 2.550, de 26.06.2019, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, com novos prazos de validade, dispostos na Portaria 203/2022, publicada no DOM 3.288, de 07.06.2022, nomeados para exercerem os cargos abaixo especificados, através da Portaria 964/2022, de 22.07.2022, publicada no DOM 3.320, de 25.07.2022, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail crd.sema.concurso@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: Técnico de Nível Superior, Especialidade Analista Ambiental – Engenharia Ambiental.
RENAN DE CASTELO BRANCO ARAÚJO CPF nº 039.904.743-32
ARIJANE ADNE SANTIAGO ALVES CPF nº 047.304.283-58
LEONARDO MADEIRA MARTINS CPF nº 009.842.843-89
HILEANE BARBOSA SILVA CPF nº 062.905.383-90
ROSANA MATOS COSTA LIMA CPF nº 028.150.803-89
CARGO: Técnico de Nível Superior, Especialidade Analista Ambiental – Engenharia Civil.
OZEMIR ALMEIDA ALVES RODRIGUES CPF nº 002.588.403-40
CARGO: Técnico de Nível Superior, Especialidade Analista Ambiental – Biologia.
LEIDIMAR LUSTOSA ALVES FEITOSA CPF nº 861.221.183-20
CARGO: Técnico de Nível Superior, Especialidade Analista Ambiental – Engenharia Agronômica.
KALIL SIQUEIRA DA LUZ CPF nº 804.104.133-72

Teresina (PI), 26 de julho de 2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

RESOLUÇÃO/CMAS N° 30, DE 26 DE JULHO DE 2022. Ementa: Dispõe sobre prorrogação do mandato da Gestão Biênio 2020-2022. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS), no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 43/2013; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 7ª Reunião Extraordinária do (CMAS), realizada em 22 de Julho de 2022, pelo URL, da reunião: https://meet.google.com/quz-hnzq-mky, RESOLVE: Art. 1º – Prorrogar o Mandato da Gestão Biênio 2020-2022 que finda em 04/08/2022 conforme Decreto Municipal nº 19.942, até o dia 31/12/2022, considerando que o processo eleitoral para as próximas eleições está em andamento. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 22 de Julho de 2022. MARIA VALDENIRIA SILVA, CONSELHEIRA - PRESIDENTE DO CMAS/ GESTÃO 2020-2022.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 31, DE 26 DE JULHO DE 2022. Ementa: Dispõe sobre Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - exercício de 2022. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS), no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na Lei Nº 2.456/96, atualizada pela Lei nº 4.498/13, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 43/2013; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, é uma instância de deliberação colegiada que tem como competência: deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social no município de Teresina/PI; CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado na 7ª Reunião extraordinária do CMAS, realizada em 22 de Julho de 2022, pelo URL, da reunião: https://meet.google.com/quz-hnzq-mky, RESOLVE: Art. 1º – Aprovar por unanimidade o Processo nº 049 (CMAS) 78/2022 – referente à Prestação de contas de MAIO do ano de 2022, apresentada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina, em 22/07/2022 MARIA VALDENIRIA SILVA PRESIDENTE Rep - Ação Social Arquidiocesana – ASA Conselheira (Titular) CPF: 650.465.013-68 FRANCISCA DIANA PACIFICO OLIVEIRA Rep - Fazenda da Paz Conselheira (Suplente) CPF:615.155.583-04 SÂMIA CRISTNA PEREIRA DA SILVA Rep – Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 22ª Região Conselheira (Suplente) CPF:018.323.543-69 SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA Rep – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e de Políticas Integradas – SEMCASPI Conselheira (Titular) CPF: 361.862.873-00 MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO SOUSA Rep – Usuária CRAS NORTE Conselheira (Titular) CPF: 428.738.513-68 RAÍSSA BORGES DINIZ Rep - Secretaria Municipal da Educação - SEMEC Conselheira (Titular) CPF:018.953.653-50 ANA CAROLINE BARBOSA DA SILVA Rep - Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região/CRP-21 Conselheira (Suplente) CPF:029.136.203-61 ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Rep - Fundação Municipal de Saúde - FMS Conselheira (Titular) CPF: 286.902.493-20 ARMANDO CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR Rep - Fundação Padre Antônio Dante Civeiro - FUNACI Conselheira (Suplente) CPF:046.077.263-54 ENEIDA MARIA MEDEIROS LUSTOSA Rep - Fazenda da Paz Conselheira (Titular) CPF:374.448.833.00 REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), referente ao mês de MAIO do exercício de 2022.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2019. PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-5132/2018. PROCESSO ELETRÔNICO SEI 00046.000149/2022-28. Concorrência Pública Internacional Presencial nº 06/2019. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Oitava – Das Alterações Contratuais - do Contrato n° 40/2019, assinado em 15 de Outubro de 2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor a ser aditivado no Contrato nº 40/2019 será de R$ 1.387.710,15 (Hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e quinze centavos), equivalente a 21,1421992% do Contrato, perfazendo um total de R$ 7.951.408,37 (sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos). A alteração do valor será em virtude de uma série de alterações no quadro de trabalhadores (secretária, supervisor ambiental, profissional de estudos arqueológicos, profissional da equipe de supervisão social, técnico em segurança do trabalho, fiscal de obras, auxiliar de laboratório, auxiliar de topografia, topógrafo) e também de aumento na quantidade de material/serviços: automóveis, instrumental de topografia, sondagem a percursão, extração de corpo de prova de CBUQ, ensaio de esclerometria, ensaio de retrorrefletância, laboratórios de solo e concreto, nos termos do Artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993 e da Planilha de Aditivo de Valor que passa a integrar o aditivo em anexo (SEI: 3745448). Teresina (PI), 21 de julho de 2022. Assina pela contratante: João Henrique de Almeida Sousa, SECRETÁRIO MUNICIPAL DEPLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO. Assina pela Contratada: Makey Nondas Maia, REPRESENTANTE LEGAL do CONSÓRCIO CERTARE ASSIST.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 17/2020 - SEMDUH. PROCESSOS: 00030.001862/2020-76 - SEMDUH E 00030.000763/2022-61 - SEMDUH. CONTRATADA: LIMPSERV EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 17/2020 - SEMDUH, com a garantia de apreciação de direito à repactuação em momento posterior à celebração do aditivo, desde que preenchidos os requisitos contratuais e legais, bem como após a análise técnica e apreciação dos órgãos municipais de controle e de outros que forem competentes, prazo esse que apenas irá perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências em processo licitatório específico, com a finalidade de contratar empresa para prestar serviços de mão de obra terceirizada, o qual ainda não foi concluído pelo órgão competente; razão pela qual, tão logo ocorra nova contratação com o objeto contratual em questão, será considerado finalizado o contrato em discussão. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 26 de julho de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Carlos Antônio de Moura Filho.

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

PORTARIA Nº 005/2022-GAB/SEMP, DE 27 DE JULHO DE 2022. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 3°, X, art. 7°, II, "b", art. 87 e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO o direito ao gozo de período de férias regulamentar, na condição de servidor público, programado pela Gerência Executiva (Administrativo-Financeira) da SEMP; CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser interrompidas por motivo superior interesse do serviço público, sendo necessária a anuência do servidor. RESOLVE: Art. 1° SUSTAR o gozo de férias referente ao exercício de 2021, a que tem direito os servidores Edvaldo Marques Lopes – Secretário da SEMP, matrícula nº 95822, e, Valdene de Araújo Nogueira – Assistente de Apoio a Gerência, matricula nº 95945, por superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos sociais assegurados em lei. Parágrafo único. A sustação de que trata o caput deste dispositivo tem anuência dos servidores públicos acima mencionados, garantindo-se aos mesmos o gozo das férias em reprogramação da Gerência Executiva (Administrativo-Financeira) da SEMP, de forma acordada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES - Secretário SEMP.

PORTARIA Nº 006/2022-GAB/SEMP, DE 27 DE JULHO DE 2022. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 3°, X, art. 7°, II, "b", art. 87 e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO o direito ao gozo de período de férias regulamentar, na condição de servidor público, programado pela Gerência Executiva (Administrativo-Financeira) da SEMP; CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser interrompidas por motivo superior de interesse do serviço público, sendo necessária a anuência do servidor. RESOLVE: Art. 1° AUTORIZAR o gozo das férias referente ao exercício de 2021, a que tem direito o servidor Marcone Nunes e Silva – Chefe de Gabinete da SEMP, matrícula nº 95946, de forma parcelada, tendo em vista o superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos sociais assegurados em lei. Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste dispositivo, quanto as férias, deverá ser parcelada em três períodos iguais, sendo: de 01 de agosto a 10 de agosto, 01 de setembro a 10 de setembro e 01 de outubro a 10 de outubro, todos do corrente ano. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES - Secretário SEMP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

PORTARIA Nº 230/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 145/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 145/2022. II- CONTRATADO: FRANCISCO EDVAN DA SILVA, como nome fantasia ES PRODUCOES, especializada em serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrito no CNPJ 46.686.520/0001-09, estabelecida no endereço Rua Motorista Chicão, 3030, Bloco Carnaúba, APT 103, Bairro Planalto Ininga, CEP 64050-080, que tem como representante legal o Sr. FRANCISCO EDVAN DA SILVA, portador do RG 1968643 SSP-PI, CPF 883.088.803-63, contato (86) 9 9553-9603, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 231/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 146/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 146/2022. II- CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, com nome fantasia PORTAL CMN, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrito no CNPJ nº 16.636.803/0001-77, com endereço estabelecido na Quadra 10 (CJ Renascença I), Nº 20, CEP 64.082-010, Bairro Renascença, que tem como representante o Sr. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, portador do RG 2.776.471, CPF 034.965.223-64, com Numero de Contato (86) 9 8816-8149, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 232/2022 - FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 184/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 184/2022. II - Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: CONTRATO Nº 184/2022. II - CONTRATADO: RONIERE DO NASCIMENTO SILVA com nome fantasia RN ÁGUA E GÁS especializada em produção musical, inscrita no CNPJ Nº43.323.577/0001-47 com sede na Quadra 374, Casa 06, Conjunto Dirceu Arcoverde, Bairro Itararé, Teresina-PI, que tem como representante o Sr. Roniere do Nascimento Silva, portador do RG 2.453.986 SSP-PI, CPF 007.829.833-40, doravante denominada CONTRATADO. III - VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua as-

sinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 233/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 188/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 188/2022. II- CONTRATADO: RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA, com nome fantasia RAQUEL EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ 46.522.798/0001-32, estabelecida na QUADRA 368 - CJ DIRCEU ARCOVERDE II, 05, Bairro Itararé, CEP 64.078-534, que tem como representante a Sra. Raquel do Nascimento Silva, portadora do RG 2.933.250 SSP-PI, CPF 045.625.833-71, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 234/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 213/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 213/2022. II- CONTRATADO: WILLAMS ALVES DE LIMA, com nome fantasia WILL EMPREENDIMENTOS, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrita no CNPJ nº 46.527.527/0001-70, estabelecida na Rua dos Beija Flores (PRQ UNIVERSITARIO), 4746, CEP 64.058-072, Bairro Samapi, contato (86) 9 8810-8538, que tem como representante legal o Sr. WILLAMS ALVES DE LIMA, portador do RG 3.424.308 SSP-PI, CPF 059.547.293-10, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 235/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 158/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 158/2022. II- CONTRATADO: ADRIANA CARVALHO SOUSA, com nome fantasia A C EVENTOS, especializada em Serviços de Produção Cultural, inscrito no CNPJ nº 46.366.619/0001-15, com endereço estabelecido na Quadra Mocambinho Setor C, Nº 26, Casa 26 Quadra 20, CEP 64.010-320, Mocambinho, que tem como representante a Sra. ADRIANA CARVALHO SOUSA**,** portadora do RG 1.927.098, CPF 836.319.503-06, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 236/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 197/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 197/2022. II- CONTRATADO SONIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS com nome fantasia SONIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS especializada em produção teatral, inscrita no CNPJ nº 19.154.081/0001-02, com endereço estabelecido no Conjunto José Almeida Neto, Quadra 14, casa 12, Setor E, Bairro Mocambinho III, Cep. 64010-410, que tem como representante a Sra. Sonia do Socorro Do Nascimento Dias, portador do RG 1.222.791 SSP-PI, CPF. 470.451.243-68, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 237/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 210/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 210/2022. II- CONTRATADO: IVO MOREIRA SOLANO, com nome fantasia IVO SOLANO PRODUCOES, especializada em produção musical, inscrita no CNPJ nº 45.835.663/0001-64, com sede na RUA AMAZONAS, 2246, CEP 64.002-478, Bairro Marquês, que tem como representante o Sr. Ivo Moreira Solano, portador do RG 2.004.107 SSP-PI, CPF 938.708.093-53, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o

fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 238/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 208/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 208/2022. II- CONTRATADO: INTERARTE - ARTISTICOS E PRODUCOES LTDA, com nome fantasia INTERARTE, especializada em Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ nº 18.062.649/0001-00, com sede na Rua ALAGOAS, N° 1177, CEP 64.003-580, Bairro Aeroporto, que tem como representante o Sr. Hercules de Castro Mesquita, portador do RG 1.942.424 SSP-PI, CPF 006.996.183-20, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 239/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 214/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 214/2022. II- CONTRATADO: ERICA JUCA LEITE SILVA**,** com nome fantasia JUCA EVENTOS, especializado em serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrito no CNPJ nº 46.485.995/0001-29, com endereço estabelecido na Rua Jose Sinimbu, Nº 797, CEP 64.055-170, Bairro São Cristovão, que tem como representante a Sra. ERICA JUCA LEITE SILVA**,** portador do RG 3.348.494, CPF 054.743.113-97, com número de contato (86) 9 8824-5446, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 240/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 217/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 217/2022. II- CONTRATADO: KLEITON ESTEVES CRUZ DOS SANTOS, com nome fantasia K& C Variedades, especializada em produção de eventos, inscrita no CNPJ nº 41.977.319/0001-59, estabelecida no Residencial Francisca Trindade, Quadra P, nº12, CEP 64012-325, Santa Maria, contato 99424-1929, que tem como representante legal o Sr. Kleiton Esteves Cruz Dos Santos, portador do RG 4116857, SSP-PI, CPF 077.688.023-30, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

PORTARIA Nº 241/2022 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 218/2022 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: CARLOS JOSÉ ROCHA SOUSA CPF: 790.914.073-87. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 218/2022. II- CONTRATADO: KLEITON ESTEVES CRUZ DOS SANTOS, com nome fantasia K& C Variedades, especializada em produção de eventos, inscrita no CNPJ nº 41.977.319/0001-59, estabelecida no Residencial Francisca Trindade, Quadra P, nº12, CEP 64012-325, Santa Maria, contato 99424-1929, que tem como representante legal o Sr. Kleiton Esteves Cruz Dos Santos, portador do RG 4116857, SSP-PI, CPF 077.688.023-30, doravante denominada CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 27 de julho de 2022. ÊNIO SERGIO BATISTA PORTELA, PRESIDENTE DA FMC.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 00066.000755/2022-29. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa NEULQUIZEDEQUE & SUELI LTDA inscrita sob o CNPJ nº 06.240.250/0001-85, RUA AREOLINO DE ABREU Nº 1518 BAIRRO CENTRO TERESINA - neste ato representada por NEULQUIZEDEQUE ALVEZ DA COSTA, inscrita no CPF nº 755.480.706-04 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em recarga de cartuchos de toner de impressoras para atender as atividades administrativas da Fundação Municipal de Monsenhor Chaves. A referida contratação terá o valor de R$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais). Teresina, 26 de julho de 2022. Ênio Sérgio Batista Portela, Presidente da FMC.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina, 26 de julho de 2022. Ênio Sérgio Batista Portela, Presidente da FMC.

CONTRATO N° 145/2022. CONTRATADO: FRANCISCO EDVAN DA SILVA, como nome fantasia ES PRODUCOES, especializada em serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrito no CNPJ 46.686.520/0001-09, estabelecida no endereço Rua Motorista Chicão, 3030, Bloco Carnaúba, APT 103, Bairro Planalto Ininga, CEP 64050-080, que tem como representante legal o Sr. FRANCISCO EDVAN DA SILVA, portador do RG 1968643 SSP-PI, CPF 883.088.803-63, contato (86) 9 9553-9603. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de FRANCISCO EDVAN DA SILVA referente a apresentação do Forro Patua, nos dias 23 e 24 de Julho do ano em curso, nos Festejos Juninos do Planalto Ininga, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CON-

TRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 51; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2670 – Realização das Festividades Juninas. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, FRANCISCO EDVAN DA SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 146/2022. CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, com nome fantasia PORTAL CMN, especializada em Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrito no CNPJ nº 16.636.803/0001-77, com endereço estabelecido na Quadra 10 (CJ Renascença I), Nº 20, CEP 64.082-010, Bairro Renascença, que tem como representante o Sr. PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, portador do RG 2.776.471, CPF 034.965.223-64, com Numero de Contato (86) 9 8816-8149. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA referente as duas apresentações da Banda Farra dos Plays, no dia 23 e 24 de Julho do ano em curso, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 5.000,00(Cinco Mil e Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 51; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2670 – Realização das Festividades Juninas. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022. CONTRATADO: NEULQUIZEDEQUE & SUELI LTDA inscrita sob o CNPJ nº 06.240.250/0001-85, RUA AREOLINO DE ABREU Nº 1518 BAIRRO CENTRO TERESINA - neste ato representada por NEULQUIZEDEQUE ALVES DA COSTA. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto é contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, dado haver necessidade de profissional com conhecimentos técnicos específicos, com qualidade e capacitação comprovadas, a fim de resguardar suprir as necessidades administrativas e financeiras desta FMC. DA CONTRAPRESTAÇÃO: O valor global anual deste contrato é de R$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução. VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser reiniciado por qualquer das partes, motivadamente e sem ônus, bastando para isso uma comunicação por inscrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas as condições contidas no presente contratação, (obedecido os limites previstos no art.57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, NEULQUIZEDEQUE ALVES DA COSTA, Contratado.

CONTRATO N° 158/2022. CONTRATADO: ADRIANA CARVALHO SOUSA, com sede na Quadra Mocambinho Setor C, nº 26, Casa 26, Quadra 20 que tem como representante legal a Sra. ADRIANA CARVALHO SOUSA CPF: 836.319.503-06. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de ADRIANA CARVALHO SOUSApara apresentação da Banda Rosa Xote, nos dias 25 e 26 de julho do ano em curso no Parque da Cidadania e nos festejos do Poty Velho, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 51; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação:2670 – Realização das Festividades Juninas. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, ADRIANA CARVALHO SOUSA, contratada.

CONTRATO N° 159/2022. CONTRATADO: EVERTON APARECIDO DE ALENCAR, com nome fantasia INSIGNIA, especializada em produção musical, inscrita no CNPJ Nº 29.324.463/0001-90, com sede na Rua Antônio Mundoca, nº 614, CEP 64.430-000, que tem como representante o Sr. Everton Aparecido de Alencar, portador do RG 2.056.063 SSP-PI, CPF 925.296.903-91. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de EVERTON APARECIDO DE ALENCAR referente a apresentação da Banda Rosa Xote, nos dias 02 e 03 de Julho do ano em curso, no arraia do Parque da Cidadania e nos festejos do Poty Velho, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 51; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2670 – Realização das Festividades Juninas. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, EVERTON APARECIDO DE ALENCAR, contratado.

CONTRATO N° 184/2022. CONTRATADO: RONIERE DO NASCIMENTO SILVA com nome fantasia RN ÁGUA E GÁS especializada em produção musical, inscrita no CNPJ Nº 43.323.577/0001-47 com sede na Quadra 374, Casa 06, Conjunto Dirceu Arcoverde, Bairro Itararé, Teresina-PI, que tem como representante o Sr. Roniere do Nascimento Silva, portador do RG 2.453.986 SSP-PI, CPF 007.829.833-40. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento legal, a contratação por tempo determinado de RONIERE DO NASCIMENTO SILVA referente a apresentação do Bumba Meu Boi Mimo da Santa Cruz, Quadrilha Chapada do Corisco, nos dias 16 e 17 de Julho de 2022, no Arraiá Popular da Cidade Leste, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou Inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do afl 57, caput e 1 0 e 2 0 da Lei 8 666/93. DA FONTE DE RECURSO: A despesa decorrente deste Contrato será atendida com a Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios, Ficha 51, Elemento de Despesa 33 90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física, Ação 2670 - Realização das Festividades Juninas. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, RONIERE DO NASCIMENTO SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 188/2022. CONTRATADO: RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA, com nome fantasia RAQUEL EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ 46.522.798/0001-32, estabelecida na QUADRA 368 - CJ DIRCEU ARCOVERDE II, 05, Bairro Itararé, CEP 64.078-534, que tem como representante a Sra. Raquel do Nascimento Silva, portadora do RG 2.933.250 SSP-PI, CPF 045.625.833-71. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA referente à apresentação do Arraia do Bairro Lorival Parente , nos dias 26 e 27 de JuLho de 2022, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete Mil e Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 51; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2670 – Realização das Festividades Juninas. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA, Contratado.

CONTRATO N° 197/2022. CONTRATADO: SONIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS com nome fantasia SONIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS especializada em produção teatral, inscrita no CNPJ nº 19.154.081/0001-02, com endereço estabelecido no Conjunto José

Almeida Neto, Quadra 14, casa 12, Setor E, Bairro Mocambinho III, Cep. 64010-410, que tem como representante a Sra. Sonia do Socorro Do Nascimento Dias, portador do RG 1.222.791 SSP-PI, CPF. 470.451.243-68. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: **Contratação d**e SONIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS para apresentação dos Palhaços Bolim e Bolão, nos dias 22 à 24 de julho do ano em curso, no parque da cidadania, e na Ponte Estaiada, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 3.000,00 (Três mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação:1918 – Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC**,** SONIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS**, contratada.**

CONTRATO N° 208/2022. CONTRATADO: INTERARTE - ARTISTICOS E PRODUCOES LTDA, com nome fantasia INTERARTE, especializada em Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, inscrita no CNPJ nº 18.062.649/0001-00, com sede na Rua ALAGOAS, N° 1177, CEP 64.003-580, Bairro Aeroporto, que tem como representante o Sr. Hercules de Castro Mesquita, portador do RG 1.942.424 SSP-PI, CPF 006.996.183-20. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de INTERARTE - ARTISTICOS E PRODUCOES LTDA referente a apresentação musical da Banda Narguilê Hidromecânico, na Semana do Rock Mundial, no dia 23 de Julho do ano em curso, no Complexo Turístico Ponte Estaiada, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, HERCULES DE CASTRO MESQUITA, contratado.

CONTRATO N° 210/2022. CONTRATADO: IVO MOREIRA SOLANO, com nome fantasia IVO SOLANO PRODUCOES, especializada em produção musical, inscrita no CNPJ nº 45.835.663/0001-64, com sede na RUA AMAZONAS, 2246, CEP 64.002-478, Bairro Marquês, que tem como representante o Sr. Ivo Moreira Solano, portador do RG 2.004.107 SSP-PI, CPF 938.708.093-53. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de IVO MOREIRA SOLANO referente a apresentação musical da Banda Made In Seattle, na Semana do Rock Mundial, no dia 23 de Julho do ano em curso, no Complexo Turístico Ponte Estaiada, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação:1918– Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, IVO MOREIRA SOLANO, contratado.

CONTRATO N° 213/2022. CONTRATADO: WILLAMS ALVES DE LIMA, com nome fantasia WILL EMPREENDIMENTOS, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrita no CNPJ nº 46.527.527/0001-70, estabelecida na Rua dos Beija Flores (PRQ UNIVERSITARIO), 4746, CEP 64.058-072, Bairro Samapi, contato (86) 9 8810-8538, que tem como representante legal o Sr. WILLAMS ALVES DE LIMA, portador do RG 3.424.308 SSP-PI, CPF 059.547.293-10. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento legal, a contratação por tempo determinado de WILLAMS ALVES DE LIMA referente a três apresentações da Banda Forrozão da Baixinha, nos dias 22, 23, 24 de Julho do ano em curso, nos bairros Ave Verde, Ponte Estaiada e Ilhotas, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou Inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do afl 57, caput e 1 0 e 2 0 da Lei 8 666/93. DA FONTE DE RECURSO: A despesa decorrente deste Contrato será atendida com a Fonte de Recursos 1500100 – Recursos Próprios, Ficha: 69, Elemento de Despesa 33 90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física, Ação: 1918 – Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, WILLAMS ALVES DE LIMA, Contratado.

CONTRATO N° 214/2022. CONTRATADO: ERICA JUCA LEITE SILVA, com nome fantasia JUCA EVENTOS, especializado em serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrito no CNPJ nº 46.485.995/0001-29, com endereço estabelecido na Rua Jose Sinimbu, Nº 797, CEP 64.055-170, Bairro São Cristovão, que tem como representante a Sra. ERICA JUCA LEITE SILVA, portador do RG 3.348.494, CPF 054.743.113-97, com número de contato (86) 9 8824-5446. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de ERICA JUCA LEITE SILVA referente as apresentações musicais dos Caburé dos Forró e Forró D`latada no Encontro dos Rios e Bairro Tabuletanos nos dias 23 e 24 de Julho do ano em curso, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação:1918 – Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, ERICA JUCA LEITE SILVA, contratado.

CONTRATO N° 218/2022. CONTRATADO: KLEITON ESTEVES CRUZ DOS SANTOS, com nome fantasia K& C Variedades, especializada em produção de eventos, inscrita no CNPJ nº 41.977.319/0001-59, estabelecida no Residencial Francisca Trindade, Quadra P, nº12, CEP 64012-325, Santa Maria, contato 99424-1929, que tem como representante legal o Sr. Kleiton Esteves Cruz Dos Santos, portador do RG 4116857, SSP-PI, CPF 077.688.023-30. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Contratação de KLEITON ESTEVES CRUZ DOS SANTOS referente as apresentações dos espetáculos As Sete Irmãs e o Soldado e a Florista , no teatro do Boi e Encontro dos Rios, que acontecerá nos dias 23 e 24 de Julho do ano em Curso, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos Próprios; Ficha 69; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 1918 – Executar o Programa Arte na Rua. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, KLEITON ESTEVES CRUZ DOS SANTOS, contratado.

EDITAL Nº 01/2022. RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS - CAJUÍNA POP – 1ª EDIÇÃO: NOME ARTISTA/BANDA: ALMA ROOTS - BANDA ACESSO - CORONA NIMBUS – DEEPMOON – FULLREGGAE - JAMILE JAH – MEGAHERTZ - MONISE BORGES – NARCOLIRICISTA - NAVEGANTES E AS ÁGUAS DE YNAÊ - OS RADIOFÔNICOS - PRETO KEDÉ - ROQUE MOREIRA - TEÓFILO LIMA. Assina, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento dos Projetos Inscritos do Edital Nº 01/2022, Portaria nº 212/2022 e Ênio Sérgio Batista Portela, Presidente da FMC. Teresina, 27 de julho de 2022.

Fundação Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.049188/2021-78 (GEAFA-DAB) FMS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TIRAS REAGENTES E SERINGAS. Aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo Nº 00045.049188/2021-78 (GEAFA-DAB) FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 051/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à Aquisição DE TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR E SERINGAS PRA APLICAÇÃO DE INSULINA PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB DA FMS. Conforme Termo de Referência, conforme abaixo demonstrado: COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ CÓD. E-GOVERNE: 36441/ DESCRIÇÃO: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 6 mm de comprimento por 0,25 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente e/ou pacotes com até 10 unidades. Contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO/ QUANTIDADE: 720.000 (Unid); ITEM 02/ CÓD. E-GOVERNE: 36442/ DESCRIÇÃO: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente e/ou pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO/ QUANTIDADE: 1.350.000 (Unid); ITEM 03/ CÓD. E-GOVERNE: 38597/ DESCRIÇÃO: Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máximo de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Embalagem, caixa com 50 unidades. Com cessão, em regime de comodato de 4.500 (quatro mil e quinhentos) glicosímetros. Registro no MS e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA/ QUANTIDADE: 1.440.000 (Tira). COTA RESERVADA - ITEM 06/ CÓD. E-GOVERNE: 38597/ DESCRIÇÃO: Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máximo de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Embalagem, caixa com 50 unidades. Com cessão, em regime de comodato de 500 (quinhentos) glicosímetros. Registro no MS e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA/ QUANTIDADE: 160.000 (Tira). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00045. 049188/2021-78.2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 3. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 3.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 3.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 3.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 4. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 4.1. Compete ao órgão gerenciador: 4.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 4.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 4.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 4.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 4.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 5.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 5.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 5.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 5.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 5.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 5.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 5.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 6. DA CONTRATAÇÃO 6.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 6.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 6.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 7.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido, conforme empenho, nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 7.1.1 Endereços: - GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br. 7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em

parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 7.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 7.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 8.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data recebimento, pela empresa contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato/empenho devidamente assinado. 8.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho. 8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 8.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 9. VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 9.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo improrrogável. 9.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas: 9.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 9.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 9.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. 10. ESTIMATIVA DE CUSTOS 10.1. A aquisição do material tem custo estimado orçado pela GECOM/DAF/FMS em: R$ 1.747.000,00. 11. FONTE DE RECURSOS 11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 12.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 12.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 12.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 12.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 12.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 12.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 13.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 13.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 13.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 13.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 13.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 13.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 13.3. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações; 13.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da empresa vencedora, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga. 14. FORMA DE PAGAMENTO: 14.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 14.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 14.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 14.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 14.3.2. Cópia legível do empenho; 14.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 14.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 14.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 14.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 14.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 14.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 14.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o

pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/ 14.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 14.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; eb) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 14.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 15.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 15.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: GEAFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com. br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 15.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 16. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 16.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS. 16.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.16.3. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 17.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009. 17.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 17.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 17.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 17.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 17.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 17.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 17.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 17.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL 18.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 18.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. 18.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 18.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 18.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: 1. Descumprir as cláusulas contratuais; 2. Executar o Contrato com irregularidade; 3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; 4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; 5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; 6. Por superveniente incapacidade técnica; 7. For dissolvida a empresa. 18.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; III - judicial, nos termos da legislação; 18.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 18.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 19. SANÇÕES 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 19.1.3. Fraudar na execução do contrato; 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 19.1.5. Cometer fraude fiscal; 19.1.6. Não mantiver a proposta. 19.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal: 19.2.1. Advertência; 19.2.2. Multa compensatória; 19.2.3. Multa moratória; 19.2.4. Suspensão temporária; 19.2.5 Declaração de inidoneidade; 19.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 19.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 19.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 19.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 19.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 19.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa com-

pensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 19.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 19.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 19.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 19.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 19.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. 21. DA SUBCONTRATAÇÃO 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 22. DAS PENALIDADES 22.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.22.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina/ Fundação Municipal de Saúde (FMS), resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 23. ANTI-FRAUDE E CORRUPÇÃO 23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 23.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 25.1; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 24. DA AMOSTRA: 24.1. A licitante detentora da melhor proposta passará por uma avaliação documental referente ao objeto, e, havendo necessidade, será requisitado à empresa envio de AMOSTRA. 24.1.1. A empresa deverá, juntamente com suas propostas, apresentar catálogos/documentos que comprovem as especiações técnicas do objeto, para que seja realizado avaliação pelos setores técnicos competentes. 24.1.2. Os documentos a serem apresentados, são: 1. Catálogo e/ou prospecto, bula, manual, ou outros documentos aplicáveis, que demonstre que as especificações técnicas do produto proposto estão em acordo com as especificações técnicas deste termo de referência. 2. Documento de Registro ou cadastro do Produto junto à ANVISA, e/ou comprovante de isenção (se for o caso). 24.1.3. Se a documentação não for adicionada tempestivamente, o licitante será desclassificado. 24.1.4. Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante. 24.1.5. Todos os requisitos técnicos especificados deverão ser comprovados pela documentação técnica apresentada. 24.1.6. Havendo necessidade, poderá ser solicitada amostra do objeto, ao licitante vencedor, que deverá disponibilizar no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação, para efeito de avaliação da conformidade das especificações. Em caso de marcas/modelos aprovados e utilizados em licitações anteriores sem reclamações ou intercorrências, poderá ser dispensado o envio de amostra. 24.1.7. Divergências entre as especificações técnicas exigidas e as verificadas importará a desclassificação da proposta do licitante. 24.1.8. Após a avaliação documental e/ou das amostras, (que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias corridos) será encaminhado Relatório de Avaliação à Comissão Permanente de Licitação – CPL COMPRAS E SERVIÇOS/SEMA, para continuidade do processo licitatório. 25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 25.1. Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser licitado; 25.1.1. Os atestados deverá (ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s); 25.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta: 25.2.1. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.25.2.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.25.2.2.1. Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.25.2.2.2. Somente serão aceitos produtos que tenham sido comprados diretamente das empresas titulares do registro do produto, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 802/1998 Art. 13°; nº 2.814/98, Art. 3º.25.2.2.3. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.25.2.3. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto

8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; 25.2.3.1. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.25.2.3.2. Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.25.2.3.3. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15. 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 26.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 26.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 26.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 26.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 26.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 26.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 21de julho de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.049188/2021-78

MULTFARMA PRODUTOS HOSPITALAR	C.N.P.J.	21.681.325/0001-57
RUA 03, Nº 283, BAIRRO PARQUE NORTE, VESPASIANO – MG, CEP: 33.200-000	Insc. Estadual	062485918.00-29
REP.: LEANDRO ALVES DOS REIS	Fone:	(31) 2522-8170
E-MAIL: multifarma@multifarma.com.br		

COTA PRINCIPAL - ITEM 01: CÓD. E-GOVERNE: 36441. ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 6 mm de comprimento por 0,25 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente e/ou pacotes com até 10 unidades. Contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO. MARCA/MODELO: SALDANHA RODRIGUES LTDA/ GGREM: ORIGEM NACIONAL. RGMS: 0080026180015. QUANTIDADE: 720.000 (Unid). VALOR UNITÁRIO: R$ 0,30. VALOR TOTAL: R$ 216.000,00;

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.049188/2021-78

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	C.N.P.J.	28.345.933/0001-30
RUA MÁRIO PASSOS COSTA, Nº 378 - PAVIMENTO 1 - CAMPO GRANDE , CEP: 29.146-040	Insc. Estadual	082.992.44-4
REP.: LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA	Fone:	(27) 3070-6870
E-MAIL: licitacao@bramedhospitalar.com.br		

COTA PRINCIPAL – ITEM 02: CÓD. E-GOVERNE: 36442. ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável graduada em unidades (escala com graduação de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro, sem espaço morto com capacidade para até 100 unidades de insulina por aplicação. Embaladas individualmente e/ou pacotes com 10 unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote, registro no MS e Certificado do INMETRO. MARCA/MODELO: DESCARPACK/ ANVISA: REGISTRO 10330660080. QUANTIDADE: 1.350.000 (Unid). VALOR UNITÁRIO: R$ 0,29. VALOR TOTAL: R$ 391.500,00.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.049188/2021-78

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES	C.N.P.J.	43.687.090/0001-43,
RUA DOIS, S/Nº, QUADRA 08, LOTE 08, SALA 02, CIVIT I, SERRA – ES, CEP: 29.168-030	Insc. Estadual	77.465.286
REP.: JOSÉ MARCOS SZUSTER	Fone:	(27) 3338-0756
E-MAIL: comercial@medlevensohn.com.br		

COTA PRINCIPAL (90%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS – ITEM 03: CÓD. E-GOVERNE: 38597/ DESCRIÇÃO: Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máximo de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Embalagem, caixa com 50 unidades. Com cessão, em regime de comodato de 4.500 (quatro mil e quinhentos) glicosímetros. Registro no MS e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA. MARCA/MODELO Tira de glicemia Marca/Modelo: :on call plus / on call plus II. Fabricante: Acon Biotech – China, 14 República Popular. Caixa com 50 unidades. Glicosímetro Marca/Modelo: on call plus / on call plus II. Fabricante: Acon BioNTech – China, República Popular. Caixa com 1 UND; REGISTRO ANVISA/MS: 80560310031 REGISTRO ANVISA/MS: 80560310032. QUANTIDADE: 1.440.000 (Tira). VALOR UNITÁRIO: R$ 0,32. VALOR TOTAL: R$ 460.800,00.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº
00045.049188/2021-78

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTD-EPP	C.N.P.J.	40.788.766/0001-05
AVENIDA MANOEL BORBA, 720 CIDADE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, BAIRRO CENTRO, CEP: 56800-000	Insc. Estadual	094319006
REP.: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA	Fone:	(87) 3838-1652
E-MAIL: cirugicabrasildistribuidora@outlook.com		

COTA RESERVADA - ITEM 06: CÓD. E-GOVERNE: 38597/ DESCRIÇÃO: Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar e neonatal, para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 10/20 a 600 mg/dl, tempo de leitura máximo de 10 segundos, tamanho da amostra igual ou inferior a 2 microlitros, precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40° C (situação peculiar ao clima do município de Teresina). Embalagem, caixa com 50 unidades. Com cessão, em regime de comodato de 4.500 (quatro mil e quinhentos) glicosímetros. Registro no MS e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA. MARCA/MODELO: ARCON (ES); ANVISA: REGISTRO M.S. 0080560310031; Procedência: Mercadoria Nacional. QUANTIDADE: 160.000 (Tira). VALOR UNITÁRIO: R$ 0,53. VALOR TOTAL: R$ 84.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.001951/2022-21 – NUAL VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO. Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, por-

tador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.001951/2022-21 - NUAL, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 048/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. Registro de Preços para Aquisição de Sacos plásticos descartáveis em polietileno transparente (materiais de consumo, descartáveis para uso na rede hospitalar, principalmente nos setores de nutrição e farmácia para embalagem e acondicionamento de alimentos, medicamentos, EPIs e outros), para suprir as necessidades da FMS por um período de 12 (doze) meses. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMA é o órgão gerenciador das Atas desta municipalidade.3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA EXCLUSIVA - ITEM 1/ CÓD. E-GOVERNE: 43171/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 06x24x0,05cm, para embalagem de talheres/ QUANTIDADE: 15.000 (Cento); ITEM 2/ CÓD. E-GOVERNE: 14549/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 15x20x0,05cm, capacidade ½ (meio) kg/ QUANTIDADE: 15.000 (Cento). COTA PRINCIPAL - ITEM 3/ CÓD. E-GOVERNE: 14550/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x30x0,05cm, capacidade de 1 (um) kg/ QUANTIDADE: 13.500 (Cento); ITEM 4/ CÓD. E-GOVERNE: 14551/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x35x0,05cm, capacidade de 2 (dois) kg/ QUANTIDADE: 10.800 (Cento); ITEM 5/ CÓD. E-GOVERNE: 14552/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 25x40x0,05cm, capacidade de 3 (três) kg/ QUANTIDADE: 9.000 (Cento); ITEM 6/ CÓD. E-GOVERNE: 14553/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 30x45x 0,05cm, capacidade de 5 (cinco) kg/ QUANTIDADE: 7.200 (Cento); ITEM 7/ CÓD. E-GOVERNE: 14557/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 40x60x0,05cm, capacidade de 10 (dez) kg/ QUANTIDADE: 5.400 (Cento); ITEM 8/ CÓD. E-GOVERNE: 14558/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 50x70x0,05cm, capacidade 15 (quinze) kg/ QUANTIDADE: 3.600 (Cento). COTA RESERVADA - ITEM 9/ CÓD. E-GOVERNE: 14550/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x30x0,05cm, capacidade de 1 (um) kg/ QUANTIDADE: 1.500 (Cento); ITEM 10/ CÓD. E-GOVERNE: 14551/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x35x0,05cm, capacidade de 2 (dois) kg/ QUANTIDADE: 1.200 (Cento); ITEM 11/ CÓD. E-GOVERNE: 14552/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 25x40x0,05cm, capacidade de 3 (três) kg/ QUANTIDADE: 1.000 (Cento); ITEM 12/ CÓD. E-GOVERNE: 14553/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 30x45x 0,05cm, capacidade de 5 (cinco) kg/ QUANTIDADE: 800 (Cento); ITEM 13/ CÓD. E-GOVERNE: 14557/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 40x60x0,05cm, capacidade de 10 (dez) kg/ QUANTIDADE: 600 (Cento); ITEM 14/ CÓD. E-GOVERNE: 14558/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 50x70x0,05cm, capacidade 15 (quinze) kg/ QUANTIDADE: 400 (Cento). 4.2 A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$615.110,00 (SEISCENTOS E QUINZE MIL CENTO E DEZ REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 048/2022; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelas NUAL. 6. FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes da aquisição dos lanches poderão ser liquidadas através das dotações orçamentarias abaixo: Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. UNIDADE: 0137. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6% . 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. 8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e

legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 8.6. Quando a contratação for firmada por meio do instrumento do contrato, os preços serão considerados fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e/ou revisão de preços admitidas na forma da Lei nº 8.666/1993. 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento. 9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. 9.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. O prazo máximo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações. 10.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NUAL- FMS, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente. 10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a NUAL - FMS. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços pela NUAL - FMS. 10.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao no máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a NUAL-FMS, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a NUAL - FMS. 10.7. Após a autorização da NUAL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada num lapso de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.10.8. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 11. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 11.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6611 no prazo de 15 dias a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 11.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 11.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 11.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 11.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 11.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 11.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 13.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.13.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.13.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 13.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato. 13.5. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado. 13.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUAL/FMS, mediante agendamento prévio por meio do telefone 86 3218 6611.13.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 13.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.13.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 13.9.1. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 13.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.13.9.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da propos-

ta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 14.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 16.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 16.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 16.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 16.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 16.7. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 16.8. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.16.9. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 16.10. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 17.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 17.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 17.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 17.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013. 17.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;17.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 17.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 18.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 18.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 18.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 19. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 19.1. Compete ao órgão gerenciador: 19.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 19.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 19.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 19.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 19.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.19.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise,

pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 20. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 21. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 21.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 21.3. A classificação a que se referem os itens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 21.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 22.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. 22.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUAL/FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 20.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 23.1.3. Fraudar na execução do contrato; 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 23.1.5. Cometer fraude fiscal; 23.1.6. Não mantiver a proposta. 23.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal: 23.2.1. Advertência; 23.2.2. Multa compensatória; 23.2.3. Multa moratória; 23.2.4. Suspensão temporária; 23.2.5 Declaração de inidoneidade. 23.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato. 23.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 23.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 23.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso. 23.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 23.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 23.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 23.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 23.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 23.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 23.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 23.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 24. DAS PENALIDADES 24.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.24.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo NUAL - FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016. 25. ANTI-FRAUDE E CORRUPÇÃO 25.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;(III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 25.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 25.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 25.2.2. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 25.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará

as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 26. CONDIÇÕES GERAIS 26.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 26.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 26.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 26.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 26.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 26.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 15 de julho de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.001951/2022-21

J R PESSOA FILHO EIRELI	C.N.P.J.	02939111000193
AV. GETULIO VARGAS, 178 SALA A B, CENTRO, TIMON – MA, CEP: 65630120	Insc. Estadual	126196982
REP.: JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO	Fone:	(98) 99908-9080
E-MAIL: vipnegocios2020@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA - PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP/MEI) - ITEM 1/CÓD. E-GOVERNE: 43171/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 06x24x0,05cm, para embalagem de talheres. MARCA: CARDOPLASTIC/ QUANTIDADE: 15.000 (Cento) / VALOR UNITÁRIO: R$ 1,93/VALOR TOTAL; R$ 28.950,00; ITEM 2/ CÓD. E-GOVERNE: 14549/ ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 15x20x0,05cm, capacidade ½ (meio) kg. MARCA: CARDOPLASTIC/ QUANTIDADE: 15.000 (Cento) / VALOR UNITÁRIO: R$ 1,85/ VALOR TOTAL: R$ 27.750,00. COTA PRINCIPAL - ITEM: 04. CÓD. E-GOVERNE: 14551. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20 x 35 x 0,05cm, capacidade de 2 (dois) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 10.800. VALOR UNITÁRIO: R$ 4,16. VALOR TOTAL: R$ 44.928,00. ITEM: 05. CÓD. E-GOVERNE: 14552. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 25 x 40 x 0,05cm, capacidade de 3 (três) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 9.000. VALOR UNITÁRIO: R$ 4,99. VALOR TOTAL: R$ 44.910,00. ITEM: 06. CÓD. E-GOVERNE: 14553. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 30x45x 0,05cm, capacidade de 5 (cinco) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 7.200. VALOR UNITÁRIO: R$ 7,08. VALOR TOTAL: R$ 50.976,00. ITEM: 07. CÓD. E-GOVERNE: 14557. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 40x60x0,05cm, capacidade de 10 (dez) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 5.400. VALOR UNITÁRIO: R$ 17,32. VALOR TOTAL: R$ 93.528,00. ITEM: 08. CÓD. E-GOVERNE: 14558. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 50x70x0,05cm, capacidade 15 (quinze) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 3.600. VALOR UNITÁRIO: R$ 48,25. VALOR TOTAL: R$ 173.700,00. COTA RESERVADA - ITEM: 09. CÓD. E-GOVERNE: 14550. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x30x0,05cm, capacidade de 1 (um) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 1.500. VALOR UNITÁRIO: R$ 4,32. VALOR TOTAL: R$ 6.480,00. ITEM: 10. CÓD. E-GOVERNE: 14551. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x35 x 0,05cm, capacidade de 2 (dois) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 1.200. VALOR UNITÁRIO: R$ 4,16. VALOR TOTAL: R$ 4.992,00. ITEM: 11. CÓD. E-GOVERNE: 14552. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 25x40x0,05cm, capacidade de 3 (três) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 1.000. VALOR UNITÁRIO: R$ 4,99. VALOR TOTAL: R$ 4.990,00. ITEM: 12. CÓD. E-GOVERNE: 14553. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 30x45x 0,05cm, capacidade de 5 (cinco) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 800. VALOR UNITÁRIO: R$ 7,08. VALOR TOTAL: R$ 5.664,00. ITEM: 13. CÓD. E-GOVERNE: 14557. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 40x60x0,05cm, capacidade de 10 (dez) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 600. VALOR UNITÁRIO: R$ 17,32. VALOR TOTAL: R$ 10.392,00. ITEM: 14. CÓD. E-GOVERNE: 14558. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 50x70x0,05cm, capacidade 15 (quinze) kg. MARCA: CARDOPLASTIC. UNIDADE/ (CENTO). QUANTIDADE: 400. VALOR UNITÁRIO: R$ 48,25. VALOR TOTAL: R$ 19.300,00. VALOR TOTAL DOS LOTES - R$ 516.560,00. CONTRATADO: EMPRESA/ REPRESENTANTE LEGAL/ TELEFONE/ J R PESSOA FILHO EIRELI/ (98) 99908-9080. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 29/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 048/2022.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.001951/2022-21.

ROMA COMERCIAL LTDA	C.N.P.J.	21.348.054/0001-12
RUA PREFEITO ODILON CLARO DE OLIVEIRA, 285A, JARDIM MONTE VERDE, 86430-000 – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR	Insc. Estadual	90.681.503-69
REP.: RODOLPHO MULLER ELIAS FEITOSA DA SILVA	Fone:	(43) 99918-3532 / 3141-3532
E-MAIL: romacomercial@hotmail.com		

ITEM: 03. CÓD. E-GOVERNE: 14550. ESPECIFICAÇÃO: Saco plástico em polietileno transparente, reforçado, alta resistência, tamanho aproximado 20x30x0,05cm, capacidade de 1 (um) kg. MARCA: PLASTPAVI. UNIDADE/ (CENTO). QUANT. ANUAL ESTIMADA: 13.500. VALOR UNITÁRIO: R$ 7,30. VALOR TOTAL: R$ 98.550,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 98.550,00. CONTRATADO: EMPRESA/ ROMA COMERCIAL LTDA/ REPRESENTANTE LEGAL/ TELEFONE/ (43) 99918-3532 / 3141-3532. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 29/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 048/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.045297/2021-84 – HUT/DAE/FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO. Aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.045297/2021-84 – HUT/DAE/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 053/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao

fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 053/2022, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, eventual Aquisição de material de Consumo para Lavanderia (Detergente, Aditivo Alcalino Líquido, Desinfetante e Alvejante Líquido, Neutralizante de Resíduo Alcalino e Amaciante), com fornecimento de dosadores automáticos em comodato para Unidade de Processamento de Roupa do Hospital de Urgência de Teresina – HUT, Hospital do Buenos Aires, Hospital do Promorar, Hospital do Satélite e Hospital Mariano Castelo Branco. 1.2. O objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.1.3. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.4. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde- FMS. 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: AMPLA CONCORRÊNCIA. LOTE: 1. ITEM: 1.1. CÓDIGO E-GOVERNE: 22385. DESCRIÇÃO: Detergente para lavar roupas – com ação de surfactante ou agente tensoativo, para uso de lavagem de roupa hospitalar com sujidade pesada, com espuma controlada, elevado poder desengraxante e desengordurante. Bombona de 50 litros. UNIDADE: Bombona. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 760. LOTE: 1. ITEM: 1.2. CÓDIGO E-GOVERNE: 22386. DESCRIÇÃO: Aditivo Alcalino Líquido – com função de auxiliar o detergente e emulsionar e saponificar a sujidade e ainda com função secundária da alcalinidade de abrir e inchar as fibras do tecido facilitando a remoção da sujidade. Bombona de 50 litros. UNIDADE: Bombona. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 840. LOTE: 1. ITEM: 1.3. CÓDIGO E-GOVERNE: 22387. DESCRIÇÃO: Desinfetante e Alvejante Líquido – devendo ser à base de cloro ativo à 11%, ação bactericida, de uso hospitalar. Apresentar laudo técnico microbiológico para o lote ofertado expedido por laboratório habilitado pela ANVISA. Bombona de 50 litros. UNIDADE: Bombona. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 760. LOTE: 1. ITEM: 1.4. CÓDIGO E-GOVERNE: 22388. DESCRIÇÃO: Neutralizante de resíduo alcalino – com função de neutralizar a alcalinidade residual da água, devendo controlar a presença de cloro na água e no tecido. Bombona de 50 litros. UNIDADE: Bombona. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 400. LOTE: 1. ITEM: 1.5. CÓDIGO E-GOVERNE: 22389. DESCRIÇÃO: Amaciante de tecidos – para uso hospitalar, bacteriostático, devendo desembaraçar, amaciar, e lubrificar as fibras do tecido, tornando-o macio ao toque. Bombona de 50 litros. UNIDADE: Bombona. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 760. 4.1.1. Os produtos saneantes solicitados devem estar de acordo com a RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 e apresentar o registro e notificação dos produtos saneantes expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. 4.1.2. Todos os produtos saneantes devem ser da mesma marca e da linha líquida. 4.1.3. Será necessário o fornecimento de 7 (sete) dosadores automáticos em comodato, cada um com 6 (seis) bombas. 5. DO PREÇO E PRODUTO5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.733.294,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 053/2022;5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelo GAH/HUT/DAE da Fundação Municipal de Saúde. 6. DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.1.1. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013.6.2. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.6.3. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.6.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DO PAGAMENTO. 7.1. O pagamento, com recurso oriundo das fontes: Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013.7.1.1. Será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., em até 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação, desde que esteja devidamente instruída. 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá protocolar uma requisição de pagamento acompanhada de toda documentação relacionada nos subitens 9.2.1 ao 9.2.8. A contratada pode efetuar o peticionamento eletrônico por meio do SEI/PMT, ou seja, protocolar documentos diretamente no sistema, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente. Para saber mais acessar o site: https://prodater.pmt.pi.gov.br/lsvrdocumentcat/sei/. 7.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.2.2. Cópia legível do empenho; 7.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas; 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; 7.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 7.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 7.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver); 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 8.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 8.4. A licitante vencedora não poderá suspender os serviços, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços. 8.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em

vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material.9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência. 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor. 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado.9.8. O GAH/HUT/DAE/FMS, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, mediante prévia consulta à Administração desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação; 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços; 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador; 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 10.6.1.O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50%(cinquenta por cento) de cada item do registrado;10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 10.8. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro;10.9. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Ata de Registro de Preços; 10.10. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias uteis após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata; 10.11. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 11. DAS PENALIDADES. 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital.11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 11.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:12.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 12.3. O representante da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.5. Não serão aceitos serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 12.6. A Contratante reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços/fornecimento, que deverão ser entregues no prazo de (a ser definido pelo órgão), a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações. 13. DA SUBCONTRATAÇÃO. 13.1. Não será permitida a subcontratação. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 14.1. São obrigações do Contratante: a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado; c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; i) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; j) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; m) Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 15.1. São obrigações da Contratada: a) Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referên-

cia, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; b) Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato; c) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive mão de obra para entrega do item oferta, impostos, tarifas, taxas, fretes; d) Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes e embalagens; e) Proceder à troca de todo e qualquer gênero, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade; f) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. g) Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão. h) Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos dosadores no local indicado pela Gerente da lavanderia do HUT, bem como fornecimento de orientações quanto ao funcionamento destes. i) Responsabilizar-se pela assistência técnica dos dosadores ofertados, durante o período de vigência do contrato, sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos. j) Prestar assistência técnica, quando necessária, no período de vigência do contrato, esta deverá ser prestada no município de Teresina-PI. l) Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo dos serviços do Hospital. m) Substituir por outro produto/dosador de igual ou melhor condição, durante o período de vigência do contrato, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para a FMS. n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente. o) Assumir toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa ao atendimento das solicitações de imediato. p) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. q) Deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pelo órgão sanitário competente (ANVISA), conforme estabelece a RDC 16 de 01 de Abril de 2014, em seu Art. 3º. r) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, compatíveis com o objeto deste edital, emitidos por empresas reconhecidas no mercado. 16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 16.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Gerência de Lavanderia do HUT ou da GAH/FMS. 16.2. O(s) Fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital. 16.3. Serão de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do presente Edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.16.4. Somente serão faturados os itens entregues. 16.5. Será de responsabilidade da Contratada garantir a qualidade e funcionalidade do material a ser fornecido à Contratante. 17. DA NOTA DE EMPENHO 17.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Nota de Empenho. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 17.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 18. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS: 18.1. Os produtos saneantes deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina – HUT e dos outros hospitais da rede. 18.2. A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega do mesmo ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde a partir da solicitação da Gerência solicitante da licitação, cabendo à administração superior da FMS todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 18.3. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento / Empenho. 18.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 1737, fundo com a Rua Simplício Mendes, bairro Vermelha, Teresina-PI, caso os pedidos sejam feitos para atender os Hospitais da rede. A entrega será feita no Almoxarifado do HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77, caso os pedidos sejam feitos para atender o HUT, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 18.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. 18.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega. 18.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 18.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 18.7.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 18.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 18.7.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 18.7.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 18.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.18.9. Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade. 18.10. Os materiais deverão ser entregues separados por nota fiscal, lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. 18.11. O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem, gaiola, unitização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas. 18.12. O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências. 18.13. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. 19. DA VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 19.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art.66 da Lei nº 13.303, de 2016.19.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 19.3.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.19.4.O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito. 19.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços regis-

trados e demais condições.19.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. 20.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 21. DO CONTRATO. 21.1. O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses. 22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL 22.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.221.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.22.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 22.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 22.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: 1. Descumprir as cláusulas contratuais; 2. Executar o Contrato com irregularidade; 3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; 4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; 5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; 6. Por superveniente incapacidade técnica; 7. For dissolvida a empresa. 22.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; III - judicial, nos termos da legislação. 22.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 22.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 22. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. e. 2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL23.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) - unilateralmente pela Administração: a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c. f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 24. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO 24.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 24.1.1 Advertência; 24.1.2 Multa Compensatória; 24.1.3. Multa Moratória: 24.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração; 24.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; 24.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; 24.2. A penalidade prevista no item 24.1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 24.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 24.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 24.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 24.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 24.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 24.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 24.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;24.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I- deixar de entregar documentação exigida para o certame; II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III- apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV- ensejar o retardamento da execução do certame; V- não manter a proposta; VI- falhar ou fraudar na execução do contrato; VII- comportar-se de maneira inidônea; ou VIII- cometer fraude fiscal; 24.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 24.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 24.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o

inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 24.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 24.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 24.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 24.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 25. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO. 25.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 25.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 25.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 25.2.2. "prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 25.1; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 25.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.26. DAS CONDIÇÕES GERAIS26.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 26.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.26.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 26.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 26.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 26.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 21 de julho de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.045297/2021-84

QUÍMICA JVC LTDA	C.N.P.J.	96.792.809/0001-72
AV. SÃO SALVADOR, Nº 330, SANTA MÔNICA II, FEIRA DE SANTAN – BA CEP: 44078-290	Insc. Estadual	37.069.870
REP.: JOSÉ VANILDO COELHO	Fone:	(75) 3223-4425
E-MAIL: quimicajvc@gmail.com		

LOTE: 1. ITEM: 1.1. CÓD. E-GOVERNE: 22385. ESPECIFICAÇÃO: Detergente para lavar roupas – com ação de surfactante ou agente tensoativo, para uso de lavagem de roupa hospitalar com sujidade pesada, com espuma controlada, elevado poder desengraxante e desengordurante. Bombona de 50 litros. MARCA: JVC TEXTILAV DTA. UNIDADE: BOMBONA. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 760. VALOR UNITÁRIO: R$ 655,50. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 498.180,00. LOTE: 1. ITEM: 1.2. CÓD. E-GOVERNE: 22386. ESPECIFICAÇÃO: Aditivo Alcalino Líquido – com função de auxiliar o detergente e emulsionar e saponificar a sujidade e ainda com função secundária da alcalinidade de abrir e inchar as fibras do tecido facilitando a remoção da sujidade. Bombona de 50 litros. MARCA: JVC TEXTILAV ATA. UNIDADE: BOMBONA. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 840. VALOR UNITÁRIO: R$ 551,00. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 462.840,00. LOTE: 1. ITEM: 1.3. CÓD. E-GOVERNE: 22387. ESPECIFICAÇÃO: Desinfetante e Alvejante Líquido – devendo ser à base de cloro ativo à 11%, ação bactericida, de uso hospitalar. Apresentar laudo técnico microbiológico para o lote ofertado expedido por laboratório habilitado pela ANVISA. Bombona de 50 litros. MARCA: JVC GERALCLOR MAX. UNIDADE: BOMBONA. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 760. VALOR UNITÁRIO: R$ 413,25. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 314.070,00. LOTE: 1. ITEM: 1.4. CÓD. E-GOVERNE: 22388. ESPECIFICAÇÃO: Neutralizante de resíduo alcalino – com função de neutralizar a alcalinidade residual da água, devendo controlar a presença de cloro na água e no tecido. Bombona de 50 litros. MARCA: JVC TEXTILAV ACF. UNIDADE: BOMBONA. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 400. VALOR UNITÁRIO: R$ 474,05. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 189.620,00. LOTE: 1. ITEM: 1.5. CÓD. E-GOVERNE: 22389. ESPECIFICAÇÃO: Amaciante de tecidos – para uso hospitalar, bacteriostático, devendo desembaraçar, amaciar, e lubrificar as fibras do tecido, tornando-o macio ao toque. Bombona de 50 litros. MARCA: JVC TEXTILAV AME. UNIDADE: BOMBONA. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 760. VALOR UNITÁRIO: R$ 353,40. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R$ 268.584,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.733.294,00. CONTRATADO: EMPRESA/ QUÍMICA JVC LTDA/ REPRESENTANTE LEGAL/ TELEFONE: (75) 3223-4425. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 31/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 053/2022.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DA SEXTA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.367. de 01 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis à espécie e considerando a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado objeto do edital nº 001/2022, torna público a convocação dos candidatos aprovados relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro temporário de instrutores da Fundação Wall Ferraz – FWF. Os candidatos supracitados deverão comparecer na Gerência Pedagógica e de Capacitação, na Fundação Wall Feraz com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 900. Entro, nesta Capital, nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, para apresentar e entregar os documentos constantes no Item 10.6 deste Edital. Maykon Silva Oliveira, PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, em 27 de julho de 2022. Nº DE ORDEM/ CONVOCADOS/ ÁREA/ CURSO/ PONTUAÇÃO: 01/ ALINE VIEIRA DE MORAIS SANTOS/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 18,0 PONTOS; 02/ EMANOEL PIRES MENDES/ GESTÃO E NEGÓCIOS/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ 17,0 PONTOS.

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz, e ainda o Decreto nº, nº, 20.367 de 01 de janeiro de 2021,

observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3.290/2004, TORNA PÚBLICO ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022, sendo alteradas as datas, conforme a ata de sessão de abertura publicado no dia 26 de julho de 2022, DOM Nº 3.321.
ONDE SE LÊ:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/06/2022
Impugnação do Edital	De 07/07/ a 14/07/2022
Data final para análise de impugnações	15/07/2022
Data final para recebimento das propostas	Até 29/07/2022 às 08:00 horas
Análise das Propostas	01/08 e 02/08/2022
Publicação do resultado preliminar, no site e mural Fundação Wall Ferraz e no Diário Oficial do Município.	03/08/2022
Abertura de prazo para apresentação de recurso	04/08 a 05/08/2022
Análise dos recursos	08/08/2022

LEIA-SE:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/06/2022
Impugnação do Edital	De 07/07/ a 14/07/2022
Data final para análise de impugnações	15/07/2022
Data final para recebimento das propostas	Até 29/07/2022 às 08:00 horas
Análise das Propostas	01/08 e 02/08/2022
Publicação do resultado preliminar, no site e mural Fundação Wall Ferraz e no Diário Oficial do Município.	03/08/2022
Abertura de prazo para apresentação de recurso	04/08 a 05/08/2022
Análise dos recursos	08/08/2022
Publicação do resultado final	09/08/2022
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	10/08 a 15/08/2022

ERRATA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz, e ainda o Decreto nº, 20.367 de 01 de janeiro de 2021, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3.290/2004, TORNA PÚBLICO ERRATA DO EDITAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022, sendo alterado o item 4.1 referente ao valor previsto para realização do objeto. ONDE SE LÊ: 4.1 Os valores a serem repassados conforme esse Edital de Chamamento Público estão previstos dentro da programação orçamentária a seguir: Programa de Trabalho; Fonte de Recursos; Natureza da Despesa; Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Fundação Wall Ferraz, sendo o total de R$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as seguintes metas: (.....); LEIA-SE: Programa de Trabalho: 24001.11363 0002 2.629-Projeto Motivar e Profissionalizar Teresina; Fonte de Recursos: 1500100-Recursos não Vinculados de Impostos-Geral; Elemento de Despesa: 3.3.50.41; Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Fundação Wall Ferraz, sendo o total de R$ 220.544,24(duzentos e vinte mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para atender as seguintes metas: (.....). Maykon Silva Oliveira, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

PORTARIA Nº 17/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022. Designa profissionais para exercerem as atribuições de unidades orgânicas da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei n.º 2.969 de 11 de janeiro de 2001, com base na legislação vigente, com destaque para o Regimento Interno do IPMT, resolve: DESIGNAR: Art. 1º Os profissionais a seguir enumerados para responderem e exercerem, respectivamente, pelas unidades orgânicas da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e as atribuições que se especifica: I - HELMA PATRÍCIA GUIMARÃES PROBO MOTA, CPF n° 932.155.923-04, para responder pela DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, TREINAMENTOS e EVENTOS, exercendo as competências e atribuições da Unidade elencadas no art. 37 do Regimento Interno do IPMT; II - FRANCISCO RONALDO NUNES EVANGELISTA, CPF n° 854.295.033-04, para responder pela DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, exercendo as competências e atribuições da Unidade elencadas na SUBSEÇÃO III do Regimento Interno do IPMT; III – STEFANNY DE MENEZES SILVA, CPF n° 062.680.583-05, para responder pela DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, exercendo as competências e atribuições da Unidade elencadas nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno do IPMT; IV - RAIMUNDO NONATO XAVIER, CPF n° 246.056.972-68, para responder pela DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, exercendo as competências e atribuições da Unidade elencadas nos arts. 40 e 41 do Regimento Interno do IPMT; V – PAULO MARCONDES CALDAS LOPES, CPF n° 217.564.733-15 para responder pela DIVISÃO DE IMÓVEIS, exercendo as competências e atribuições da Unidade elencadas nos arts. 45 - A e 45 - B do Regimento Interno do IPMT. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, em Teresina (PI), 26 de julho de 2022. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO T ADIT. Nº 03 DO CONTRATO Nº 52/2020 – SAAD/LESTE. TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 52/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CD CONSTRUTORA LTDA EPP, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 150 (duzentos e setenta) dias, tendo como termo final a data 29/07/2022, conforme justificativa constante no Despacho 155/2022 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 226/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico n° 00082.000541/2022-60; LEIA-SE: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 150 (cento e cinquenta) dias, tendo como termo final a data 29/07/2022, conforme justificativa constante no Despacho 155/2022 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 226/2022 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico n° 00082.000541/2022-60. DATA: Teresina, 26 de Julho de 2022. ASSINA: Tatiana Marreiros Guerra Dantas, Superintendente SAAD/Leste.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022 SAAD-LESTE/PMT (LOTE V). ADESÃO Nº 05/2022 – SAADL-LESTE PMT; PROCESSO ADMINSTRATIVO SEI N. 00082.001020/2022-28-SAAD-LESTE/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022-SAAD/SUL-PMT EMPRESA: B R GOMES MACEDO EIRELI; CNPJ: 26.664.891/0001-74. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, LOTES V: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO, QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD-LESTE, TERESINA-PI, executando os serviços de acordo com os elementos

técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato. VALOR DO CONTRATO: R$ 500.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 465 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2022; Assina pela parte contratante a Sra Tatiana Marreiros Guerra Dantas e pela parte Contratada o Sr Bruno Rocha Gomes Macedo.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 – A. T. – SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Construtora Rosacon Ltda.-ME. CNPJ da Empresa Contratada nº 22.239.797/0001-17. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos, do Contrato nº 025/2019, em atenção ao disposto no Memorando nº 12/2022-GOS-SAAD-SUDESTE, Despacho nº 333/2022-GOS-SAAD-SUDESTE e autorização superior, vide Despacho nº 1250/2022-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, anexado ao Processo SEI nº. 00097.001642/2022-41, com previsão legal descrita no inciso III, do § 1º, c/c o § 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. Vigência: O prazo constante dos itens I e II da Cláusula Décima Quarta - Dos Prazos, do instrumento contratual, será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazo de execução contratual com término em 09.01.2023 e o prazo de vigência contratual com término em 24.04.2023. DATA: THE: 25 de julho de 2022. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Antonio Filipe Marques Rego, responsável pela Empresa contratada.

ERRATA Nº 02/2022 AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005 AO CONTRATO Nº 013/2020. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa MIRANTE INCORPORAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ da Empresa Contratada nº 31.561.213/0001-16. Objeto: Com base no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e por todo o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00097.000392/2022-35, que tem como objeto a aplicação da Cláusula Décima Segunda, do contrato nº 013/2020, em atenção ao disposto no Despacho nº 234/2022-GOS-SAAD-SUDESTE, no Despacho nº 236/2022-GOS-SAAD-SUDESTE, autorizado pelo Despacho nº 171/2022-GAB-SUP-EXE-SAAAD-SUDESTE, com previsão legal descrita no § 8º do art. 65, da lei nº 8.666/93, sendo que o valor contratado inicialmente sofrerá um acréscimo de R$ 94.529,30 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), o que corresponde ao percentual de 19,11%, vem oficializar a presente ERRATA do referido apostilamento, conforme item abaixo: Retificar o TERMO DE APOSTILAMENTO, para a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "PORTANTO SOLICITO ADITIVO NO VALOR DE R$ 94.529,30 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), EQUIVALENTE A 15,578% DO VALOR DA OBRA"; LEIA-SE: "PORTANTO SOLICITO ADITIVO NO VALOR DE R$ 94.529,30 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), EQUIVALENTE A 19,11% DO VALOR DA OBRA. Assina: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente SAAD-SUDESTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 47/2019-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: SOFERRO CONSTRUTORA LTDA-ME. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 47/2019-SDU-SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 47/2019, ORA ADITADO, SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DA SAAD-SUL, VIA MEMORANDO, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA E CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002830/2022-64, E COM AMPARO NO ARTIGO 65, **§1** DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. REGIEL BORGES RUFINO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022 - ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00081.001273/2022-37. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de Empresa especializada PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, conforme especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/08/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 11/08/2022. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 29/07/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 279.249,75. (Duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 27 de julho de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 – CPL OBRAS III. Nº 00051.000659/2022-73 SAAD CENTRO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO ONDE FUNCIONA A CASA FREDERICO OZANAM, LOCALIZADA NA RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 2137, PRIMAVERA, TERESINA-PI. Fonte de Recursos (FR): 1700110 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNCIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO CONVÊNIOS. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 01/09/2022. Valor do objeto licitado: R$ 514.903,86 (quinhentos e quatorze mil novecentos e três reais e oitenta e seis centavos). Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 27 de julho de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022. Processo CT. 1.000544/22-74. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79. No extrato do contrato, ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022; LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022". Teresina, 26 de julho de 2022. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.